



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CONTRATO PMBV Nº 01.019/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS
QUE ENTRE SI, CELEBRAM A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA VENTURA E O
FORNECEDOR ROBSON SALES PEREIRA-ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n° 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N - centro, na cidade de Boa Ventura - PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, MARIA LEONICE LOPES VITAL, brasileira, casada funcionária pública, portadora do CPF: 136.355.144-20 e RG 279.775 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado o fornecedor **ROBSON SALES PEREIRA-ME** CNPJ(CPF) N° 09379.442/0001-65, sediado a rua Vereador João Paulino, na cidade de Boa Ventura-Paraíba/pb, com seu representante legal, Sr. **ROBSON SALES PEREIRA**, CPF n° 726.239.344-87 RG n° 35.815.316-5 SSP/PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 8.666/93 atualizada e na PREGÃO PRESENCIAL n° **004/2017** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA ENTREGA

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis), destinados aos programas das secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será *até 31 de dezembro de 2017*, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO 1º - O Pagamento pelo fornecimento do objeto do contrato será efetuado mensalmente e parceladamente conforme entrega das mercadorias, até o dia 15 (quinze) dias subsequente a entrega das mercadorias, após atesto pelo setor competente desta Prefeitura da Nota Fiscal Fatura.

- a) O presente contrato ora firmado importa o valor estimado global de R\$ 375.688,50 (Trezentos e Setenta e Cinco Mil, Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)
- b) A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos 2016- no elemento de despesa n° 3.3.90.30- material de consumo e 339032 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involved direct observation and interviews with key stakeholders, while the secondary research focused on reviewing existing literature and reports.

The third section details the findings of the study. It highlights several key trends and patterns that emerged from the data. For example, there was a significant increase in the use of digital tools, which has led to more efficient processes and reduced errors. Additionally, the study found that communication is a critical factor in the success of any project.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practice. It suggests that further exploration should be done into the long-term effects of digitalization and the role of human factors in technology adoption. The author also provides practical advice for organizations looking to optimize their operations and improve their overall performance.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos 2016- no elemento de despesa nº. 3.3.90.30- material de consumo e 339032 – material de distribuição gratuita, na Unidade Orçamentária da Secretaria Solicitante, conforme seguir:

- 02.010 Gabinete do Prefeito
- 04 122 2002 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito
- 02.020 Procuradoria Geral do Município
- 04 122 2002 2005 Manutenção da Procuradoria Geral do Município
- 02.030 Secretaria de Administração
- 04 122 2002 2006 Manutenção das atividades da Secretaria de administração
- 02.040 Secretaria de Finanças
- 04 123 2002 2009 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças
- 02.050 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 15 122 2002 2010 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
- 02.060 Secretaria de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 20 122 2002 2011 Manutenção das Atividades Adm da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente
- 02.080 Secretaria de Esportes, Cultura, e Lazer
- 13 392 2002 2036 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer
- 02.090 Secretaria de Saúde
- 10 301 2002 2038 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde
- 02.110 Secretaria de Assistência Social
- 08 244 2002 2051 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social
- 02.130 Secretaria de Planejamento e Gestão
- 04 122 2002 2063 Manutenção da Secretaria de Planejamento e Gestão
- 02.070 Secretaria de Educação
- 12 361 1009 2016 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%
- 12 361 1008 2017 Manutenção do PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola)
- 12 361 2002 2019 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação
- 12 365 1009 2020 Manutenção da Educação Infantil/Creche MDE/FNDE
- 12 361 1012 2022 Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental – PNAEF
- 12 365 1012 2023 Manutenção da Merenda Escolar PNAEC- Creche
- 12 365 1012 2030 Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar – PNAP
- 12 366 1012 2031 Manutenção da Merenda Escolar do PNAE-EJA

CLÁUSULA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO -

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Onde será

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both primary and secondary data collection techniques. The primary data was gathered through direct observation and interviews, while secondary data was obtained from existing reports and databases.

The third section details the statistical analysis performed on the collected data. This involves the use of descriptive statistics to summarize the data and inferential statistics to test hypotheses. The results of these analyses are presented in a clear and concise manner, highlighting the key findings of the study.

Finally, the document concludes with a summary of the findings and their implications. It discusses the limitations of the study and suggests areas for future research. The author expresses confidence in the reliability of the data and the validity of the conclusions drawn.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



analisado pela CONTRATANTE, através do setor competente, e em sendo aceito, o reajuste será feito em porcentagem acima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 25 % (vinte e cinco) por cento, de acordo com o que dispõe o Art 65, Parágrafo 1º da Lei Federal nº 9.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo inexecução total ou parcial do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** às penalidades previstas no "CAPUT" do Art 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, na seguinte conformidade:

- a) atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3 % (três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de :

1 – desistência da entrega das mercadorias.

Parágrafo 1º- Aplicada(s) a(s) multa(s) a **CONTRATANTE** a(s) deduzirá do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

Parágrafo 2º- Na hipótese da **CONTRATADA** não Ter mais pagamentos a receber, as multas devidas serão recolhidas à Tesouraria da **CONTRATANTE**. O não recolhimento das importâncias devidas ensejará na propositura da Ação Judicial cabível.

Parágrafo 3º- As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha acarretar À **CONTRATANTE** ou a terceiros.

Parágrafo 4º- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos Incisos I,III e IV do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação, e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a). Entregar as mercadorias em até dois dias, a contar da requisição, sempre de boa qualidade, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas, mediante requisição, devidamente assinadas pelo Setor competente.

b) Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMBV.

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent data collection procedures and the use of advanced analytical techniques to derive meaningful insights from the data.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and analysis processes, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that the data remains reliable and secure throughout its lifecycle.

5. The fifth part of the document concludes by summarizing the key findings and recommendations. It stresses the importance of a data-driven approach in decision-making and the need for continuous monitoring and improvement of data management practices.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



- e) Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito – CND de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- e) A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual a mercadoria se refere.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- g). Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos;
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- i) A validade mínima do produto ofertado é de (06) seis meses, contados da data de entrega do produto na Secretaria Solicitante da Prefeitura de Boa Ventura;
- j) Arcar com o ônus necessário a completa execução do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à locação, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- l). Responder pelos danos causados diretamente ao município, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;

DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizados, de acordo com as respectivas clausula do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado todos os meio necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das mercadorias, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

THE HISTORY OF THE CITY OF BOSTON

FROM THE FIRST SETTLEMENT IN 1630 TO THE PRESENT TIME
BY
JOHN B. HENNING

VOLUME I
FROM 1630 TO 1700

BOSTON: PUBLISHED BY
G. B. LITTLE & CO., 15 NASSAU ST., N. Y.

1900

Copyright, 1900, by
G. B. Little & Co., New York

Printed by
The Boston Book Co., Boston

Published by
G. B. Little & Co., New York

1900

1900



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº



CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamental da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Administração com as consequências prevista sem lei.
- d) Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no Art. 78 da Lei Federal 8.666 /93.

Parágrafo 1º -Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal 8.666 / 93 sem que haja culpa da **CONTRATADA** será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando os houver sofrido,

Parágrafo 2º - A rescisão contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro da Comarca a que pertencer o município de Boa Ventura, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

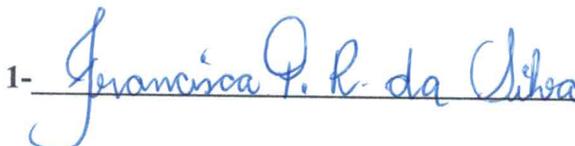
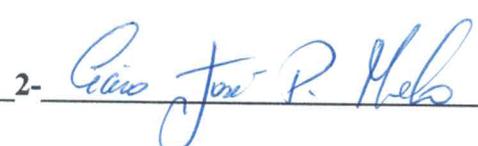
Boa Ventura, 03 de 02 de 2017


MARIA LEONICE LÓPIS VITAL
PREFEITURA DE BOA VENTURA
CONTRATANTE


ROBSON SALES PEREIRA-ME
CNPJ Nº09.379.442/0001-65
CONTRATADO


Assessoria Jurídica
OAB 7629 PB

TESTEMUNHAS:

1-  2- 

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

REPORT OF THE
COMMISSIONERS OF THE
BOARD OF CHEMISTRY

FOR THE YEAR
1901-1902

CHICAGO, ILL.,
1902

PRINTED BY THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS
100 SOUTH EAST ASIAN BUILDING

CHICAGO, ILL.,
1902



JORNAL OFICIAL



MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

06 de fevereiro de 2017

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0004/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008/2017

Objeto: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perceíveis e não perceíveis), destinados aos programas das secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedores:

- ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME com o valor de R\$ 217.812,66 (Duzentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Sessenta e Seis Centavos), vencendo nos seguintes itens: 2, 4, 8, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 24, 26, 28, 29, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 50, 52, 58, 60, 64, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 82, 84, 85, 87, 89, 91, 102;

- ROBSON SALES PEREIRA-ME com o valor de R\$ 372.298,50 (Trezentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 15, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 27, 30, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 69, 71, 73, 75, 77, 79, 80, 81, 83, 86, 88, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101;

, perfazendo o Valor Global de 590.111,16 (Quinhentos e Noventa Mil, Cento e Onze Reais e Dezesseis Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado os licitantes vencedores para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 03 de fevereiro de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/004/2017

CONTRATO N.º 01.018/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: ARIVANIA FERREIRA DE PAULO-ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perceíveis e não perceíveis), destinados aos programas das secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedores: VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 217.812,66 (Duzentos e Dezesseis Mil, Oitocentos e Doze Reais e Sessenta e Seis Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de

2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/004/2017

CONTRATO N.º 01.019/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: ROBSON SALES PEREIRA-ME.

OBJETO: Aquisição parcelada de Gêneros Alimentícios (perceíveis e não perceíveis), destinados aos programas das secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Vencedores: VALOR GLOBAL: com o Valor Global de R\$ 372.298,50 (Trezentos e Setenta e Dois Mil, Duzentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa n.º 3.3.90.30 material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2017

Objeto: Aquisição de fardamentos diversos e mochilas, destinados as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos.

Vencedores:

- CLAUDINEIDE INOCENCIO - ME com o valor de R\$ 334.152,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28;

, perfazendo o Valor Global de 334.152,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Boa Ventura-PB, 03 de fevereiro de 2017.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/005/2017

CONTRATO N.º 01.020/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: CLAUDINEIDE INOCENCIO -

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

TO: SAC, NEW YORK

FROM: SA [Name], NEW YORK

SUBJECT: [Subject]

Reference is made to [Subject]

On [Date], [Name] advised that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]

[Name] further advised that [Subject]

[Name] also mentioned that [Subject]

[Name] stated that [Subject]



ME. **OBJETO:** Aquisição de fardamentos diversos e mochilas, destinados as secretarias do município de Boa Ventura, conforme especificação do edital e seus anexos. **VALOR GLOBAL** com o valor de R\$ 334.152,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta e Dois Reais).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 material de consumo.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de Dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2017.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0-0006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2017

Objeto: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de BOA VENTURA conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

Vencedor:

- POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA com o valor de R\$ 617.263,85 (Seiscentos e Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos), vencendo nos seguintes itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53;

, perfazendo o Valor Global de 617.263,85 (Seiscentos e Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA LEONICE LOPES VITAL

Boa Ventura-PB, 03 de fevereiro de 2017.

Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0/006/2017

CONTRATO N.º 01.021 /2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Ventura - PB

CONTRATADO: POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA

OBJETO: Aquisição de combustíveis para veículos em trânsito, destinados a manutenção da frota de veículos do município de BOA VENTURA conforme especificação do edital e seus anexos, os quais são partes integrantes dos mesmos.

VALOR GLOBAL com o valor de R\$ 617.263,85 (Seiscentos e Dezessete Mil, Duzentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

DOTAÇÕES: Correrão à conta dos recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2017, no elemento de despesa nº 3.3.90.30 - Material de Consumo.

11

1. The first part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The second part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The third part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The fourth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The fifth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The sixth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The seventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The eighth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The ninth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The tenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The eleventh part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The twelfth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The thirteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.

The fourteenth part of the document is a list of names and addresses of the members of the committee.